

01-0095/93

leg
peauso

7

30
5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001009593 DE 1993 04 - 29,50

NATUREZA : PL 01-0095/93-4 DE 09/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES

EMENTA :
Dispõe sobre a gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana - RETP, e dá outras providências.

ÍNDICE :
GRATIFICAÇÃO
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL - RETP
SERVIDOR MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:39:46

00000010810-39



ARQUIVADO EM 14/01/97

REGINA APARECIDA RABRIO
Chefe de Seção Técnica II



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc
n.º	95	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0095/93-4

HOJE 09 MAR 1993
MISSÕES DE:

COMISSÃO DE ASSUNTOS
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E M.
E MATERIAL E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana - RETP, e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana - RETP, passa a ser de 150 % (Cento e cinquenta por cento) do padrão, do vencimento, do cargo que o servidor ocupar ou da função que exercer.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1993.

Vereador COSME LOPES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	95	de 1993
Cad		

JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Metropolitana tem se destacado pelo brilhante desempenho de suas funções, nada mais justo que um salário condizente com a função ou cargo que exercem.

Em razão do aumento de horas trabalhadas semanalmente, a execução de serviços noturnos, bem como nos fins de semana e os feriados.

Normalmente, muitos deles chegam a dobrar horas de trabalho; sem folgas, em casos de emergências e ou serviços especiais.

Assim sendo, a presente propositura se justifica, desde logo, pelas características próprias das funções desempenhadas pela Corporação que, promovendo a segurança do patrimônio público e auxiliando os munícipes, desenvolve atividades ímpar e diferenciada dentro da Administração, a reclamar portanto, de uma gratificação mais justa; Os mesmos encontram-se frente à frente com perigos vários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 95 de 1993 16/03/93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-03-93
Lei nº 10.718/88, PL. nº 67/93

Adelina
Adelina Ciconner

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 18/03/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/03/93 às 18:30hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amado A. de

Sala de Comissão da Constituição e Justiça
em 24 de março de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 29 / 03 / 93

(a) *Q*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 95 de 1993
O funcionário

PARECER
0097/93 93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa aumentar a gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana, instituída pela Lei nº 10.718, de 21.12.88, para 150% do padrão de vencimento do cargo que o servidor ocupar ou da função que exercer.

A propositura esbarra no artigo 37, parágrafo 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, que dispõe serem de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre servidores públicos, municipais e seu regime jurídico, bem como a fixação ou aumento da sua remuneração.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/03/93

- Presidente

(mepc)

Publicação no DIÁRIO OFICIAL	
de	02 / 04 / 19 93
pagina	30 coluna 3ª
conferido:	

À A.T.M.

Em, 02/04/93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de Abril de 19 93

MEMORANDO nº 008/93 - ATM

A nobre Ver. Cosme Lopes

O P L-095/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Cons_tituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>05, 04, 93</u>
às <u>12,00</u> horas

Sbc.-


A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

R E C U R S O

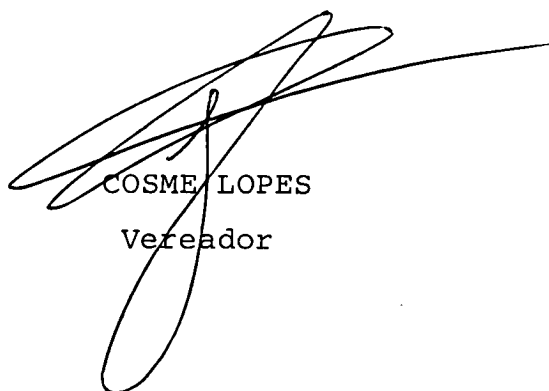
11 - RECURSO
11-0018/93-1

Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 97/93 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto à legalidade, ao projeto de lei nº 95/93, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, "in fine", do Regimento Interno, visto que o projeto é legal em vista do que dispõe o art. 13º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões,

abril de 1993.



COSME LOPES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 095 de 1993 09.03.93 (a) *Marcos*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97.

Breno Gondelman
BRENO GONDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> 1a.
Arquivo em	<u>14-1-97</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
LINA ANGELIC MARIA GUMAUSKA Documentalista	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

LEI

10718

21/12/88

LEI Nº 10.718, DE 21 DE Dezembro DE 1988

Dá nova redação aos artigos 12 e 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e outros similares, na forma a ser estabelecida em regulamento, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço."

Art. 2º - O artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os ocupantes de cargos ou funções do Quadro da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto."

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho."

Art. 3º - Os servidores que na data desta lei estiverem incluídos no regime H-40 poderão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, optar pela gratificação de que trata o artigo 13 da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, com a redação conferida pelo artigo anterior desta lei, renunciando, nesta hipótese, à percepção e incorporação ao acréscimo de 33% em seus vencimentos, resultante do referido regime de trabalho.

§ 1º - Para os servidores que se encontrarem afastados por motivo de licença, férias ou outros, o prazo consignado no "caput" deste artigo começará a contar do término do respectivo afastamento.

§ 2º - Os servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido permanecerão, obrigatoriamente, no regime H-40, ficando-lhes assegurada a percepção e incorporação do acréscimo salarial instituído pelo artigo 17 da Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, vedada sua inclusão no Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana - RETP.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de Dezembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

LUIZ FARO, Secretário Municipal de Defesa Social

RUBENS DE VILHE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informação

Setor de Legislação e Jurisprudência

Pesquisa realizada em

por

22/12/88
12
3,1
P. J.

CONSULTA EFETUADA. *** ULTIMA TRAMITACAO ARQUIV ***
INCLUSAO ALTERACAO CONSULTA

AA081A A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 16/03/93
M01 AUTUACAO 18:36:57

PROPOSICAO (1) P.L. NUMERO (67 . 93)
PROCESSO (10067 . 93) ANEXO (1) QTDE.ANEXOS 1
DT.LEITURA 04/03/93 SESSAO 11 . 1 . 0 . 014

OF.ATL. N.

PROMOVENTE 1 50 ODILON GUEDES P.T.

EMENTA AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICACAO DE RISCO DE VIDA AOS
INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ASSUNTO GRATIFICACAO DE RISCO DE VIDA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - GCM
SERVIDOR MUNICIPAL

1 JUST 3 URB 4 ADM 2 FIN

OBS.ATM

OBS.CAPA()

F2=AUX.PREENCH.

F1=AUX F3=VOLTA F5=IMPR.CAPA F10=ACAO IMPR.= F12=CANC

CONSULTA EFETUADA. *** ULTIMA TRAMITACAO JUST ***